



ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVÉRNO MUNICIPAL  
CAMBARÁ

Of. 151/71. Cambará em, 18 de agosto de 1.971.

Exmº. Sr.,  
JOÃO BERTAGLI DE LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Senhor Presidente:

Através do presente, passo as mãos de V. Excia., e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 10/71, para sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovo a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

= BENEDITO MOREIRA =  
= Prefeito Municipal =





ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVÉRNO MUNICIPAL  
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI N° 10/71

SÚMULA: Declara feriados municipais os dias de Finados, Corpus Cristi, Sexta-Feira da Paixão e 21 de Setembro.

CÂMARA MUNICIPAL  
Encontrinhasse o Ordem do dia da  
próxima sessão.  
em 23 de Agosto de 1.971  
PRESIDENTE  
Benedito Moreira  
SECRETARIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - São considerados feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal de acordo com a tradição local e o estabelecido pelo Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1.966.

Art. 2º. - São considerados feriados municipais para o Município de Cambará, os dias de Finados, - Corpus-Cristi, Sexta-Feira da Paixão e 21 - de Setembro(dia do Município).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de - Cambará, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1.971.

*Benedito Moreira*  
= BENEDITO MOREIRA =  
= Prefeito Municipal =